

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de € 200 000 000,00 (duzentos milhões de Euros), para o apoio orçamental dirigido aos programas de diversificação económica de Angola e melhoria de políticas.

2. À Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0002-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 4/22 de 6 de Janeiro

Tendo em conta o processo de melhoria dos serviços básicos de saúde e as condições de abastecimento de água às populações da Província de Cabinda;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de um Concurso Público no âmbito da reactivação do Fundo de Incentivo ao Investimento em Cabinda (FICA) assegurado pelo Banco Angolano de Investimento (BAI);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 23.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 42.º, 43.º, 44.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação do seguinte:

a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção e apetrechamento do Aterro Sanitário Convencional, na Província de Cabinda, no valor de Kz: 4 409 439 706,00 (quatro mil milhões, quatrocentos e nove milhões, qua-

trocentos e trinta e nove mil, setecentos e seis Kwanzas);

b) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção de 43 (quarenta e três) tanques de águas elevados com capacidade de 100 m³ (cem metros cúbicos), na Província de Cabinda, no valor de Kz 2 500 000 000,00 (dois mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial de Cabinda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à boa execução dos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0002-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 5/22 de 6 de Janeiro

Considerando que, no âmbito do Plano Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), foi celebrado o Contrato de Empreitada para a Execução de Obras de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Berços de Acostagem do Novo Quebra-Mar e Cais do Porto de Cabinda, entre o Ministério dos Transportes e a Empresa Mota Engil Angola, S.A.;

Atendendo ao facto de que, desde a data de assinatura do Contrato, se tem verificado o agravamento das condições macroeconómicas, o que tem levado a um desequilíbrio económico-financeiro do Contrato, agravamento este que configura uma alteração superveniente e relevante das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar;

Havendo a necessidade de se autorizar a assinatura da Adenda ao Contrato de Empreitada acima referido, para a inclusão das acções necessárias para a sua imediata conclusão;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 40.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada de Dragagem no Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Berços de Acostagem do Novo Quebra-Mar e Cais de Cabinda, no valor de Kz: 2 107 945 320,00 (dois mil

milhões, cento e sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte Kwanzas).

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a homologação da Adenda do Contrato com a Empresa Mota Engil Angola, S.A.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução da Adenda do Contrato acima referido.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0002-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 6/22 de 6 de Janeiro

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de consultoria financeira internacional para a assistência na criação de um Fundo de Captação de Investimento Directo Estrangeiro e ao financiamento de projectos específicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, bem como nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que aprova o Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a contratação de serviços de consultoria financeira internacional para a prestação de assistência técnica à República de Angola no domínio da criação de um fundo vocacionado ao Investimento Directo Estrangeiro e ao financiamento de projectos específicos, com o grupo financeiro Rothschild & Co., no valor de € 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil Euros).

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a condução e conclusão do Procedimento de Contratação ora aprovado.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à boa execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0003-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 7/22 de 6 de Janeiro

Por escritura pública lavrada no 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 4 de Outubro de 2011, foi instituída a Fundação DT.

Tendo em conta que, para a realização dos seus objectivos, os bens afectos à Fundação são suficientes, nos termos do n.º 2 do artigo 188.º do Código Civil;

Atendendo o disposto no artigo 158.º do Código Civil e do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 204/11, de 26 de Julho, que define as Regras de Procedimento Administrativo de Reconhecimento, Modificação de Estatutos, Transformação e Extinção de Fundações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É reconhecida, para a aquisição de personalidade jurídica, a Fundação DT.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-9912-D-PR)